

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 23 de janeiro de 2019.

1 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 12 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312139076

Portaria n.º 218/2019

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços de conservação, manutenção e apoio à exploração das escolas do Programa de Modernização das Escolas Destinadas ao Ensino Secundário;

Considerando que a referida prestação de serviços será encetada através do lançamento de 29 procedimentos de contratação correspondentes a lotes de escolas, distribuídas geograficamente, que abrangerão 152 escolas do Programa de Modernização das Escolas Destinadas ao Ensino Secundário;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que os contratos relativos à prestação de serviços de conservação, manutenção e apoio à exploração das escolas do Programa de Modernização das Escolas Destinadas ao Ensino Secundário terão execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que dos contratos a celebrar resultará um encargo máximo total de € 25.039.080,00 (vinte e cinco milhões trinta e nove mil e oitenta euros), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, e prazo de duração de 36 meses;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos terão lugar nos anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022:

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos aos contratos de prestação de serviços de conservação, manutenção e apoio à exploração das escolas do Programa de Modernização das Escolas Destinadas ao Ensino Secundário até ao montante global de € 25.039.080,00 (vinte e cinco milhões trinta e nove mil e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos acima referidos são repartidos da seguinte forma:

Em 2019: € 2.861.970,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e um mil novecentos e setenta euros);

Em 2020: € 8.346.360,00 (oito milhões trezentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta euros);

Em 2021: € 8.346.360,00 (oito milhões trezentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta euros);

Em 2022: € 5.484.390,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e noventa euros).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução dos contratos a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução dos contratos supra referidos são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento do Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 8 de novembro de 2018.

21 de dezembro de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 13 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312140947

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Emprego****Portaria n.º 219/2019**

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) foi autorizada, através das Portarias n.ºs 253/2012 e 254/2012, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2012, alteradas pela Portaria n.º 922/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro, e pela Portaria n.º 930/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro, a iniciar os procedimentos de contratação de trinta e três e de sete viaturas, respetivamente, na modalidade de aluguer operacional de viaturas ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., para um período de 48 meses.

Porém, atendendo à data de publicação das Portarias n.º 930/2013, de 24 de dezembro, e 922/2014, de 5 de novembro, aos encargos anuais previstos na mesma, ao adiamento da data de entrega dos veículos por 30 dias, bem como aos anos civis aos quais aqueles se reportam, carece de ser feito um reajustamento, da distribuição da despesa pela duração efetiva do procedimento.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e ao abrigo dos despachos n.ºs 1300/2016, de 27 de janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, e 3485/2016, de 9 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 48, de 9 de março de 2016, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração da Portaria n.º 253/2012, de 20 de junho

O n.º 1 da Portaria n.º 253/2012, de 20 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2012, alterada pela Portaria n.º 930/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro de 2013, e pela Portaria n.º 922/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«1 — A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) fica autorizada a iniciar o procedimento de contratação de trinta e três viaturas na modalidade de aluguer operacional de veículos ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (anteriormente Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.), e a assumir os compromissos plurianuais daí decorrentes, até ao montante global de 571.674,32€ (quinhentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e quatro euros e trinta e dois centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo os encargos resultantes da adjudicação exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

Ano de 2015 — 110.437,13€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2016 — 137.922,23€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 137.922,23€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;